
A obra de Sílvio Romero no desenvolvimento da nação como paradigma: da dicotomia entre o positivismo e a metafísica à adoção do evolucionismo spenceriano na transição republicana.

The development of the work of Silvio Romero in the nation as paradigm: the dichotomy between positivism and metaphysics the adoption of the republican transition in spencerian evolutionism.

Camila Colares

Mestre em Direito pelo PPGD-UFPE, Recife-PE, Brasil

E-mail: camilacolares@msn.com

João Maurício Adeodato¹

Professor da Faculdade de Direito da Universidade

Federal de Pernambuco, Recife-PE, Brasil.

E-mail: jmadeodato@globo.com

RESUMO: O trabalho teve como objetivo analisar a concepção filosófica presente na obra de Sílvio Romero. Por meio do estudo de movimentos e ideais que influenciaram o autor, assim como da abordagem dos temas expostos pelo mesmo, será possível ter uma visão mais transparente das raízes de seus pensamentos. Sua vida e obra foram analisadas de forma panorâmica, para em seguida aprofundar os aspectos filosóficos e jurídicos mais destacados de sua obra. A análise dos textos de Romero foi realizada à luz do uso da retórica e das chamadas provas de persuasão: *ethos*, *pathos* e *logos*. Assim será possível observar e compreender os métodos utilizados pelo autor para persuadir o público alvo de seus discursos. Desta forma, o presente trabalho analisou, principalmente, Romero como precursor da modernização do Direito no Brasil por meio de seu "cientificismo" que acabou por influenciar o Código Civil de 1916. **Palavras-chave:** *Ethos; Logos; Pathos.*

1. Introdução

O presente trabalho visa observar e compreender os métodos utilizados por Sílvio Romero para persuadir o público alvo de seus discursos. Mediante do estudo de movimentos e ideais que influenciaram o autor, assim como a

¹ Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq, Nível 1A. Membro do Collegio Docente del Dottorato di Ricerca in "Sistemi giuridici e politico-sociali comparati" della Università del Salento, Lecce, Itália. Autor de extensa produção e renomado currículo profissional na área jurídica.

abordagem dos temas expostos pelo mesmo, se poderá ter uma visão mais transparente das raízes de seus pensamentos. Sua vida e obra serão analisadas de forma panorâmica, para em seguida se analisar de forma focada alguns aspectos mais destacados de sua obra, do ponto de vista filosófico e jurídico. O principal objetivo é analisar as suas obras a partir de suas concepções filosóficas.

Pretende-se realizar uma análise retórica dos discursos de Sílvio Romero por meio de trechos de suas obras, a partir de suas influências filosóficas e sociológicas, analisando sua controvertida compreensão. Para isso, se vai observar sua relação com a Escola do Recife, corrente filosófica da qual participou e teve grande relevância para sua formação; a influência de Hebert Spencer quanto ao evolucionismo filosófico e sociológico; o surgimento da Escola Sociológica e sua repercussão quanto às novas vias à compreensão do problema do homem contido na nacionalidade, dentre outros aspectos que marcaram a formação sua concepção quanto às ideias jurídicas no Brasil. Remete-se à época da Proclamação da República, a qual tem profunda conexão com o positivismo, questionando-se, então, o papel desta corrente para o desenvolvimento do país.

Quanto às circunstâncias vividas por Romero, cabe citar trecho de João Cruz Costa (1969, p. 330) onde ele afirma que o decênio que vai de 1868 a 1878, escrevia Sílvio Romero, foi o mais notável de quantos no século XIX constituíram a nossa vida espiritual. Um bando de ideias novas agitou o país nesse período, dando-lhe novas diretrizes. Com a abolição do tráfico deu-se uma transformação maravilhosa, abrindo novas perspectivas materiais e intelectuais ao país. Foi em meio dessas novas ideias que Sílvio fez brotar seus ideais e suas concepções.

Desta forma, o presente trabalho irá analisar, principalmente, Sílvio Romero como precursor da modernização do Direito no Brasil por meio de seu “cientificismo” que acabou por influenciar o Código Civil de 1916. O racismo, a Sociologia e o Culturalismo permeiam o trabalho, buscando, de forma interdisciplinar, resgatar as ideias que formam o pensamento romeriano. Sílvio não

se limitou a resenhar autores europeus, sua obra sofreu o impacto do nacional. A ambição de Romero para conhecer a realidade nacional terminou por influenciar toda geração que se seguiu, podendo-se destacar autores como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Mário de Andrade.

O valor e a importância do tema são imprescindíveis para resgatar as ideias jurídicas e filosóficas do final do século XIX e início do século XX, assim como as influências que estes pensamentos receberam e transmitiram, seja no Brasil ou no exterior. Não apenas se poderá ter uma compreensão mais transparente das raízes jurídicas brasileiras, assim como, poder-se-á realizar uma análise mais profunda das atuais concepções, fruto destas raízes históricas. Nada obstante, por meio da análise retórica² e observância das provas de persuasão na obra de Romero, será possível realizar um paralelo com seu uso na realidade jurídica do século XXI. Sílvio Romero teve um valor imprescindível para as ideias jurídicas, filosóficas e sociológicas no Brasil, nada obstante, sua obra e seu legado não tiveram o devido reconhecimento e estudo que deveria ter sido realizado. Assim, faz-se mister, com presente trabalho, tentar difundir um pouco mais importante peça que vem a formar a história e ideias jurídicas no Brasil.

A análise dos textos de Sílvio Romero será realizada mediante o uso da retórica e das chamadas provas de persuasão: *ethos*, *pathos* e *logos*. Tais provas foram objeto principal para a análise dos textos, encontrando-se a partir destes as influências da época, de experiências pessoais, do meio e das correntes do final do século XIX nos discursos de Sílvio Romero. Nos textos do autor é possível perceber não apenas um claro tom ufanista, mais uma estratégia de persuasão do público por meio do elemento retórico *pathos*, que utiliza uma emoção para persuadir. Essa busca de alterações passionais na plateia é uma estratégia retórica que foi utilizada neste texto para que o público possa aderir-se a sua tese mais facilmente. Em momentos diversos dos discursos de Sílvio Romero também foi possível encontrar o uso de tal elemento assim como dos elementos *ethos* e *logos*. Percebe-

² Para o conceito de retórica tentou-se utilizar a sugestão de Ottmar Ballweg.

se, também, o uso de estratagemas pelos interlocutores para auferir vantagem própria ante ao adversário. Tais estratagemas podem ser encontradas em Schopenhauer, quando este realiza uma análise de dialética erística. Cabe salientar que o proposto neste trabalho não é apenas expor tais meios de persuasão, mas buscar os compreender ante o meio e as influências sofridas pelo autor em foco.

O trabalho será desenvolvido em três etapas, por meio das quais se fará uso da retórica em seus três níveis³: material, estratégica e analítica. Na retórica material busca-se observar como se reage aos eventos em si, o que inclui uma metodologia que envolve três questões principais: o autor, época e evento histórico no qual ele se envolveu. Já a retórica estratégica reflete sobre os métodos e sua interferência nos meios, se observa o aprender a falar bem para convencer os outros, a persuasão utilizada pelos autores. As retóricas práticas ensinam como proceder diante da retórica material, as técnicas e experiências eficientes para agir, isto é, compreender, argumentar, persuadir, decidir, em suma, viver no mundo e nele influir estrategicamente (ADEODATO, 2002, p. 268). Por fim, a retórica analítica, o terceiro nível da retórica, é o último e tem caráter descritivo, centra-se na observação que se forma a partir dos dois níveis anteriores, sendo, pois uma metódica. É o olhar externo, de quem estuda um segundo nível reflexivo ou uma metarreflexão retórica.

A retórica consiste, assim, em um método, numa metodologia e numa metódica. Faz-se necessário combater o equívoco de se conceituar a retórica como sendo exclusivamente ornamento e estratégia para influir na opinião dos incautos. A retórica vai muito além desta função, e pode servir como instrumento para situar o ser humano de modo mais adequado no mundo, tanto no que concerne ao conhecimento, quanto naquilo que diz respeito ao relacionamento com os demais seres humanos. (ADEODATO, 2009, p. 18)

³ Divisão criada por Ottmar Ballweg. Cf.: BALLWEG, O.. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, IBF, Vol XXXIX, fascículo 163, p. jul.-set., 1991, p. 175-184.

2. O contexto histórico-cultural de Sílvio Romero para formação de suas concepções e ideais

No século XIX, dentre as doutrinas europeias, tiveram ampla divulgação no Brasil o positivismo de Comte, o determinismo de Taine, o evolucionismo de Darwin⁴ e de Spencer⁵, Ernst Haeckel, Sainte-Beuve e Zola, estes foram imprescindíveis para as novas ideias que surgiam. Ao lado da vertente cientificista, se expandiu um sentimento nativista, não mais voltado para o exótico indianista, mas para uma saudável tentativa de descoberta das diferenças culturais do Brasil em relação à Europa. Sílvio Romero teve como preferência autores com Spencer, Büchner, Vogt, Haeckel, Taine, Lévy-Bruhl, Demoulin e Gobineau. Deles provieram ideias que estarão sempre na obra do sagaz sergipano, as noções de raça, de tradição histórica e de meio.

Cumprir realizar breves esclarecimentos acerca dos autores que mais influenciaram Romero. Haeckel, naturalista alemão e grande expoente do cientificismo positivista, tinha como um dos seus principais interesses os processos evolutivos e de desenvolvimento, principais temas abordados por Sílvio Romero. As observações deste médico levaram à proposição de uma ligação entre a ontogenia e a filogenia, isto é, a ontogenia recapitula a filogenia. Já Hippolyte Taine foi um dos expoentes do positivismo do século XIX, na França. Seu método consistia em fazer história e compreender o homem à luz de três fatores determinantes: meio ambiente, raça e momento histórico, questões que permearam toda obra romeriana. Lévy-Bruhl, filósofo e sociólogo francês,

⁴ Charles Darwin acreditava nas transformações das espécies, indo de encontro com a teoria da imutabilidade dos seres. Na luta pela sobrevivência no mundo animal, assim como no processo de adaptação ao ambiente ocorriam alterações orgânicas nos seres vivos que eram transmitidas aos seus descendentes, possibilitando melhores condições de sobrevivência para aquela espécie.

⁵ Esta doutrina não se aplica unicamente aos seres vivos, mas a tudo, aos seres humanos, às instituições, às sociedades, em discordância com a teoria biológica, que abrange apenas os seres vivos. O evolucionismo tem como característica a definição de evolução como sinônimo de progresso, diversamente da teoria de Darwin, que a compreendia nos enfoques de regresso e progresso.

procurou elaborar uma ciência dos costumes, sob influência da teoria sociológica de Émile Durkheim. Lévy acreditava que a moral era determinada pelas épocas históricas e pelos grupos sociais. Enquanto que Arthur de Gobineau, diplomata, escritor e filósofo francês, foi um dos mais importantes teóricos do racismo no século XIX, assunto muitíssimo abordado por Romero. Se celebrizou como ensaísta ao escrever seu “Ensaio sobre a desigualdade das raças humanas” (1855), seu livro mais célebre, um dos primeiros trabalhos sobre eugenia e racismo publicados no século XIX.

Para Sílvio Rabelo era Sílvio Romero o menos possível um espírito especulativo, já que a Filosofia preocupava-o menos pela indeclinável necessidade de investigar e de explicar o que escapa à ordem sensível e próxima do mundo, do que pela necessidade de encontrar os fundamentos necessários aos problemas que foram a sua obsessão permanente - os de literatura, os de organização social e política, os de miscigenação, os de educação popular. Por isso Sílvio Romero teria de ser um diletante em Filosofia. (ROMERO, 1969, p. xi).

Sílvio Romero afirmou que a filosofia tem tido e continuará a ter uma dupla função, sendo uma composição das ciências particulares e uma inquirição sobre aquilo que nunca formou uma ciência particular, isto é, a origem e a natureza intrínseca do universo. Num e noutro sentido, todos os sistemas filosóficos se reduzem a quatro correntes principais: o monismo, o dualismo, o positivismo e o criticismo naturalístico evolutivo (ROMERO, 1953. p. 301). Percebe-se, assim, incorporação dos ideais de sua época, nos finais do século XIX, tendo a Proclamação da República como marco.

Foi neste contexto que surgiu Sílvio Vasconcelos da Silveira Ramos Romero. Crítico, ensaísta, folclorista, polemista, sociólogo, pensador, professor e historiador da literatura brasileira, nasceu em Lagarto, SE, em 21 de abril de 1851, e faleceu no Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 1914. Filho do comerciante português André Ramos Romero e de sua esposa Joaquina Vasconcelos da Silveira, iniciou os

estudos primários em sua cidade natal. Em 1868 entrou para a Faculdade de Direito do Recife, quando Tobias Barreto cursava o 4º período do curso. Ao contrário de Tobias, não permaneceu em Recife, mudou-se para o Rio de Janeiro, devido, principalmente, às antipatias conquistadas pelo seu temperamento.

Sobre sua personalidade Lilia Schwarcz afirmou que Sílvio Romero era um agitador. Autodidata, utilizou com entusiasmo a última palavra em ciência e filosofia para lidar de forma direta com os problemas nacionais. Na realidade, as diferentes questões só o interessavam enquanto ajudavam a pensar em um compromisso com as questões locais, em novas aspirações de uma nacionalidade (SCHWARCZ, 1993, p. 153).

Este representante da Escola do Recife foi, a princípio, positivista, mas, com seu espírito mais crítico, se afastaria das ideias de Comte para se aproximar da filosofia evolucionista de Herbert Spencer, na busca de métodos objetivos de análise crítica e apreciação do texto literário. O evolucionismo é um dos traços marcantes em seu pensamento, o qual abrange áreas da filosofia e da sociologia.

No segundo ano do curso de Direito começou a sua atuação jornalística na imprensa pernambucana, onde publicou a monografia “A poesia contemporânea e a sua intuição naturalista”. Desde então, continuou a publicar textos no Recife, em periódicos como “A Crença”, que ele próprio dirigia juntamente com Celso de Magalhães, o “Americano”, o “Correio de Pernambucano”, o “Diário de Pernambuco”, o “Movimento”, o “Jornal do Recife” e a “República e o Liberal”. Assim como Tobias Barreto, Sílvio Romero era parlamentarista, sistema que defendia com grade vigor em seus discursos.

Logo que se formou, exerceu a promotoria em Estância. Atraído pela política, elegeu-se deputado à Assembleia provincial de Sergipe, em 1874, mas renunciou, logo depois, à cadeira. Regressou ao Recife para tentar fazer-se professor de Filosofia no Colégio das Artes. Realizou-se o concurso no ano seguinte e ele foi classificado em primeiro lugar, mas a Congregação resolveu anular o concurso. A seguir, defendeu tese para conquistar o grau de doutor.

Nesse concurso Sílvio Romero se ergueu contra a Congregação da Faculdade de Direito do Recife, afirmando que "a metafísica estava morta" e discutindo, com grande vantagem, com professores como Tavares Belfort e Coelho Rodrigues. Abandonou a sala da Faculdade; foi então submetido a processo pela Congregação, atraindo para si a atenção dos intelectuais da época.

Em 1876 foi exercer a magistratura na cidade de Parati, no Rio de Janeiro. Nesse período aproveitou o ambiente de cidade pequena para estudar de forma constante. Entretanto, não escreveu nada, restringindo seus estudos à leitura e à projeção da sistematização de sua obra. Aproveitou também para manter contato mais próximo com o povo, suas necessidades e hábitos das pessoas comuns.

A contribuição de Sílvio é, assim, das mais relevantes ao nacionalismo literário. Suas ideias, seu determinismo e socialismo serviram-lhe para desenvolver a herança nacionalista, desligando-a das vagas noções idealistas do Romantismo, e consolidando-se com a aquisição de mais firmes alicerces doutrinários. Sua posição realiza a passagem do Romantismo e do Indianismo para um americanismo ou brasileiro, em que as regiões brasileiras concorrem cada qual com seu feitiço peculiar (COUTINHO, 1968). Autor de 63 livros é considerado um dos mais influentes autores brasileiros.

Wolkmer (2003, p. 159) afirma que sua obra pode ser dividida em quatro fases:

Primeira fase – caracterizada pelo período em que Sílvio Romero ainda residia no Recife, e pelas suas críticas;

Segunda fase – esta inicia com a sua transferência para o Rio de Janeiro e acomodação entre as correntes evolucionistas e positivistas;

Terceira fase – iniciou com a publicação de seu livro “História da Literatura Brasileira”, em 1888;

Quarta fase – consiste na adoção da escola de Le Play, com tentativa de aplicar no Brasil seu método monográfico⁶.

Figura de destaque da Escola do Recife publicou, em 1878, o primeiro livro de história das ideias filosóficas no Brasil: *A filosofia no Brasil*. Foi divulgador do pensamento filosófico de Tobias Barreto⁷, principal figura da Escola do Recife. Defendendo o Liberalismo, criticou a tese da ditadura positivista. Na crítica e historiografia literária destacou-se como analista com conhecimento dos autores e textos. Filiando-se à estética realista, escreveu a primeira história da literatura brasileira sob a perspectiva de uma obra de arte retratar, psicologicamente, uma sociedade. Foi um dos responsáveis pela valorização das tradições populares, recolhidas nas obras sobre o folclore. Nos últimos anos, sem abandonar as teses evolucionistas, defendeu a metodologia de estudos sociais monográficos, defendidas por Le Play.

Tendo sido realizadas essas observações acerca do meio e situações que circundaram Sívio Romero, seus aspectos biográficos e contextuais, cabe fazer uma análise de seus interesses para com seus discursos e pretensões a partir de uma visão retórica. Tal análise será realizada nos três níveis da retórica já citados supra.

3. Todo brasileiro é mestiço, se não no sangue, pelo menos nas ideias

3.1. Da admiração a Tobias à aversão a Machado

Perseveravam em Romero, as ideias científicas. Apesar do determinismo cientificizante, ele foi pioneiro na enunciação da mestiçagem. Sívio fez diversos

⁶ Le Play utilizou este método quando estudou operárias na Europa. O método monográfico consiste no estudo de determinados indivíduos, condições, profissões, instituições, comunidades ou grupos, para obter generalizações. Tal investigação deve examinar o tema escolhido, observando todos os fatores que o influenciaram e analisando o mesmo em todos os seus aspectos. Parte-se da ideia de que qualquer caso que se estude em profundidade pode ser considerado representativo de muitos outros ou até de todos os casos semelhantes.

⁷ Romero era amigo e admirador de Tobias, sendo o maior divulgador do mesmo. Com a doença de Barreto, ele tenta levantar recursos para o tratamento do amigo e auxílio à família.

elogios à “mestiçagem”, a qual formava a composição desta cultura. Diversamente de outros autores de sua época, Romero recepcionou o cientificismo europeu com algum desconforto e inventou um modo de aceitar e positivar a mestiçagem, afirmando-a como inexorável condição do Brasil. Apesar dos limites do seu tempo e da sua formação ele assumia um brasileiro com uma visão crítica, mas não hostil, ao Brasil mestiço das três raças.

Para Gilberto Freire, o sagaz sergipano teria sido o primeiro a associar o fenômeno da ascensão social do bacharel e do mulato ao declínio do patriarcado rural no Brasil: "a transferência de poder, ou de soma considerável de poder, da aristocracia rural, quase sempre branca, não só para intelectual - o bacharel ou doutor às vezes mulato - como para o militar - o bacharel da escola Militar e da Politécnica, em vários casos negróide." (FREYRE, 1977, p. 626) Sílvio Romero, durante sua vida, pôde observar a ascensão social do mestiço, vê-lo ministro, general, diplomata, professor da faculdade, mas, acima de tudo, personificado de maneira expressiva em Tobias Barreto, amigo por quem tinha verdadeira adoração intelectual. Ele enxergou no mestiço um instrumento de adaptação, capaz de incorporar as manifestações intelectuais e os avanços da civilização europeia, ao mesmo tempo em que viu na mistura de raças um fator decisivo no desenvolvimento da democracia entre nós.

Pode-se observar a influência do pathos nos argumentos de Romero quanto à questão da raça e da miscigenação no que se refere a Tobias, uma vez que este foi um ícone para Romero. A amizade e adoração por Tobias é a maior certeza de que o sergipano era desprovido do preconceito racial próprio de uma época determinista e cientificizante. Havia em Sílvio Romero uma verdadeira admiração a Tobias, sendo para ele este superior a escritores como Castro Alves e Machado de Assis, a quem ele muito subestimava.

Muitas, porém, foram e são opostas acusações de preconceito racial a Romero devido à suas concepções acerca do evolucionismo de Spencer e às críticas

proferidas a Machado de Assis, o então “mulato”, como era chamado, bem sucedido na época.

A História do Brasil, como deve hoje ser compreendida, não é, conforme se julgava antigamente e era repetida pelos entusiastas lusos, a História exclusiva dos portugueses na América. Não é também, como quis supor de passagem e romanticismo, a História dos Tupis, ou, segundo o sonho de alguns representantes dos africanismos entre nós, a dos negros em o Novo Mundo. É antes a História da formação de um tipo novo pela ação de cinco fatores, formação sextiária em que predomina a mestiçagem. Todo brasileiro é um mestiço, quando não no sangue, nas ideias. Os operários deste fato inicial têm sido: o português, o negro, o índio, o meio físico e a imitação estrangeira. Tudo quanto há contribuído para a diferenciação nacional deve ser estudado, e a medida do mérito dos escritores é este critério novo.

Tanto mais um autor ou um político tenha trabalhado para a determinação de nosso caráter nacional, quanto maior é o seu merecimento. Quem tiver sido um mero imitador português, não teve ação, foi um tipo negativo. (ROMERO, 1953, p. 55)

Ao afirmar que “todo brasileiro é um mestiço, quando não no sangue, nas ideias”, Romero se utiliza da autoridade de uma abordagem científica em favor de um vibrante nacionalismo. Desta forma Sílvio Romero se vale de um argumento de autoridade, o elemento retórico *ethos*. Assim, por meio deste elemento de persuasão, o próprio conteúdo do texto é utilizado de forma persuasiva mediante a qual o polemista busca convencer o público para um ideal nacionalista por meio da mestiçagem por meio de um contexto científico.

Ademais das afirmações realizadas cumpre observar ser necessário analisar as opiniões e argumento romerianos a luz da época em que vivia, voltando-se à retórica material já enfocada. Para realizar afirmações acerca das suposições do autor, é preciso voltar ao final do século XIX, início do século XX, momento das já citadas ideias científicas.

3.2. A identidade nacional como resultado da mestiçagem

Para Sílvio Romero, a sociedade é fruto do estado em que se encontram as raças, sendo elas produtos da natureza, advindo desta. Assim, ele contrapõe-se à

visão contratualista, segundo a qual a sociedade surgiria mediante de um pacto entre os indivíduos. Desta forma, os indivíduos precederiam a sociedade ao estipular o pacto social. De acordo com Romero, é o inverso que ocorre: a sociedade precede o indivíduo.

Em todas as organizações sociais, segundo o polemista, fatores como a raça e meio influenciam no surgimento e no desenvolvimento da sociedade. Porém, numa visão não escatológica, ele observa que não quer dizer com isso que todas as sociedades deveriam passar pelos mesmos estágios de evolução. Cada sociedade possui um ritmo de desenvolvimento que lhe é próprio. Neste sentido, a sociedade brasileira possui características próprias que influenciam seu surgimento e desenvolvimento. São tais características que formam a identidade nacional. Para ele, o espetáculo de nossa história é o da modificação de três povos para a formação de um povo novo. É o espetáculo de transformismo de forças étnicas e de aptidões de três culturas diversas, de três almas que se fundem (ROMERO, 2001, p. 256).

O sergipano afirma ainda que para contrabalançar as influências hereditárias da raça, por exemplo, existem as influências transmitidas pela educação, pela seleção artificial da cultura (ROMERO, 2001, p. 255). Assim, raça e cultura são fatores importantes para a explicação da situação brasileira.

A identidade nacional é, assim, resultado da mestiçagem. O Brasil é um país mestiço, se não em termos raciais, pelo menos no âmbito das ideias. Assim, o representante do povo é o mestiço. Nisto, resultaram seus estudos sobre as expressões artísticas populares, como a poesia popular e o folclore. Era preciso conhecer as características que provêm do mestiço, para conhecer o próprio país.

A tradição histórica do povo brasileiro associa-se à própria construção de uma história do Brasil, na qual o mestiço é sujeito histórico essencial. A concepção de história expressa busca a relação entre causa e efeito, pois, para Sílvio Romero, os fatos históricos sempre apresentam uma causa motivadora específica. Quanto

aos fenômenos políticos, estes apresentam como causa os aspectos da organização social. (MARTINS, 2008, p. 126)

Na primeira fase de sua vida, Sílvio Romero via o passado brasileiro a partir do encontro das três raças que habitaram o Brasil colonial, o branco, o índio e o negro, com preponderância do elemento português nesta formação. O presente era a ausência de um povo formado, que se refletia no sistema político imperial, sendo o Poder Moderador um entrave ao desenvolvimento do país, pois se confundia com poder pessoal e ficção metafísica. O futuro referia-se a um país que já havia passado pelo processo de branqueamento populacional, portanto, um país que ampliou o sistema representativo possibilitando a participação de todos. Desta perspectiva, Romero viu-se como um agente essencial no processo histórico, como um interventor dentro da sociedade. (MARTINS, 2008, p. 127)

4. Culturalismo Sociológico e Humanismo: a Sociologia e o Direito como fenômenos sociais

4.1. O Culturalismo Sociológico capaz a dar uma melhor compreensão do direito em seu ordenamento

O movimento culturalista, inaugurado por Tobias Barreto e enriquecido pela contribuição de Sílvio Romero, representou um marco significativo para a história do Direito brasileiro, por constituir-se num primeiro movimento genuinamente nacional, de criação de novas concepções do pensamento jurídico-filosófico, ao mesmo tempo em que combatia ideias e instituições retrógradas e conservadoras, como a escravidão e a monarquia, desencadeando lutas em defesa de direitos individuais, de liberdades públicas e da causa abolicionista e republicana. (GONZALEZ et al, 2006)

O culturalismo nasce como reação ao positivismo, proclamando uma dimensão fundamentalmente humana, o mundo da cultura. Ele é a base do próprio conhecimento e é ele que expõe o que o homem é. O culturalismo procura explicar os conceitos existentes a priori na consciência humana, estudando toda a cultura,

toda experiência para se chegar ao conhecimento do Direito. Romero afirmava que a cultura não é manifestação de uma realidade unicamente humana e oposta à natureza. A atividade humana tem inspiração moral, mas não se opõe à natureza e produz a única forma de transcendência possível, que ele nomeou de evolução. "A civilização humana, disse, obedece também a leis, a forças que lhe são impostas pela natureza do meio externo e interno em que se desenvolve o próprio homem" (ROMERO, 1908. p. 45).

O Culturalismo Sociológico fez na História da Filosofia no Brasil a ponte entre o Culturalismo Filosófico que teve início com Tobias Barreto e o presente Culturalismo que tem continuidade a partir da década de 50 com Miguel Reale e componentes desta corrente de pensamento filosófico no Brasil. A Escola do Recife tentou estabelecer uma grande base de investigação a partir do que seria o conceito de cultura analisada em suas últimas consequências. Como afirmou Miguel Reale o aprofundamento da problemática culturalista, o que permitiu a formação de uma corrente filosófica no Brasil, é uma retomada da via de acesso aos valores onde a ciência não é capaz de por si só compreendê-los. (REALE, 1952 p. 250)

A partir da colocação do problema por Sílvio Romero no plano da ciência, uma busca pelo método da observação dos próprios fenômenos para daí tirar conclusões seria o caminho seguido por outros pesquisadores da escola durante certo período. Assim, Romero assumiu uma posição culturalista dentro da posição sociológica, considerando o culturalismo como uma ciência necessária à explicação dos fatos sociais, e desta forma capaz a dar uma melhor compreensão do desenvolvimento da sociedade, assim como do Direito em seu ordenamento. Ao contrário de Tobias Barreto que era intransigente em relação a esta ciência. (ROMERO, 2001, p. 13)

A cultura teria uma explicação inserida nas novas formulações da Sociologia, mas não se afastariam dos princípios do kantismo, pois consideravam como capazes de refutar as teses do mecanicismo ou do materialismo comuns.

Romero foi ao encontro dos grandes problemas da nova ciência, sendo profundo pesquisador do culturalismo. Ele afirmou que a cultura seria tudo aquilo que não é para o homem uma dádiva direta e imediata da natureza, senão um resultado do trabalho espiritual, da produção consciente, do esforço voluntário. Tal visão culturalista indicará o rumo novo aos que seguem o espírito da Escola do Recife mesmo depois de sua dissolução.

A cultura e suas resultantes criativas, o Direito, a Arte, a Religião, dentre outros, são para Romero fruto do esforço humano ligado a situações diversas. Esta diversidade de fenômenos culturais implica uma unidade na questão cultural, são as bases culturais ligadas ao tronco comum. Quanto aos fenômenos básicos da vida social Sílvio Romero afirma que sete são as classes, as espécies diversas dos atos e fenômenos culturais que constituem a civilização humana, como ela tem se desenvolvido desde os mais remotos tempos da pré-história, sendo elas: Ciências, Religião, Arte, Política, Moral, Direito, Indústria. Tais são as que se devem chamar as criações fundamentais e irredutíveis da humanidade e que constituem a série dos fenômenos sociais. (ROMERO, 1996, p. 596).

A política estaria inserida entre as criações fundamentais da humanidade, e desta se teria o direito e a moral. Quanto ao direito, Sílvio rejeita a definição de Rudolf von Jhering e a de Tobias Barreto, por não assinalarem o momento da liberdade humana. Para Romero seria o direito “o complexo das condições criadas pelo espírito das várias épocas, que servem para, limitando o conflito das liberdades, tornarem possível a coexistência social”. (ROMERO, 1895, p. 215)

Além da ação convergente da natureza e da cultura na formação do direito, os povos também teriam sua influência. É o elemento nacional, que põe uma certa nota de especialização na generalidade. Segundo Romero sendo o direito uma disciplina prática, esta varia conforme os meios, as circunstâncias históricas, políticas, econômicas e sociais. Desta forma, cada povo teria seu direito peculiar, como tem a sua arte e política própria.

Romero defendia ser a Sociologia a ciência geral dos fenômenos sociais, sendo o direito um dos fenômenos sociais, o que o tornaria passível de ser estudado cientificamente. Tobias Barreto era contrário à ideia de Sociologia dada pelo sergipano, aquele inclusive realizou uma série de argumentos contrários à sociologia por meio do ensaio “Variações anti-sociológicas”, que foram combatidas por Sílvio Romero.

Tobias assevera neste ensaio não crer na existência de uma ciência social. Dentre os argumentos utilizados, ele afirma que a liberdade humana impossibilitaria a formação da sociologia, Romero responde afirmando ser a liberdade humana um fato inegável, mas não impossibilitaria a formação da sociologia, como não impediria o estudo do direito sobre bases científicas, uma vez que não são somente de explicações mecânicas que se compõem as ciências. Também afirma Romero que se é possível uma ciência do Estado, a política, deve igualmente ser possível uma ciência da sociedade, a sociologia.

Cumprido destacar que a importância dada à Sociologia pelo sergipano é correta, apesar de Tobias estar sempre a atacar tal ciência. O Direito surge na sociedade, assim, é preciso que os juristas possuam exata noção da sociedade e da ciência que a estudar, a Sociologia.

A sua visão contempladora da sociologia traz uma preocupação com a valorização do que era produzido no Brasil. Assim, a cultura, os hábitos e os costumes, trazendo uma independência efetiva ao povo brasileiro. Caberia aos nacionais a resolução dos problemas locais, tão conhecidos pela população. (WOLKMER, 2003, p. 162)

4.2. Contradições com o pensamento de Tobias Barreto: seria a cultura um problema de ordem filosófica?

Segundo o sergipano, partindo de que só o homem é ser dotado de impulso de criar e de fazer conscientemente, chega ele ao conceito de Cultura como sendo

tudo aquilo que não é para o homem uma dádiva direta e imediata da natureza, senão um resultado do trabalho espiritual, da produção consciente, do esforço voluntário. (ROMERO, 1996, p. 250). O progresso dos povos não depende apenas da inspiração moral ou do dever ser, mas também de fatores naturais e étnicos conforme afirmava Sílvio Romero, ao contrário do que afirmava Tobias Barreto.

Para Romero, diferentemente de Barreto, o conceito de Cultura não representa plenamente um problema de ordem filosófica. Para ele seria a cultura uma categoria sociológica explicada pelo evolucionismo como um fato natural que não se antepõe à natureza.

Romero, neste trecho de sua obra “Ensaio de Filosofia do Direito”, diferentemente de Barreto, afirma que o conceito de Cultura não representa plenamente um problema de ordem filosófica. Este, ao contrário, percebe a cultura, sim, como um problema de ordem filosófica, sobre a concepção de Tobias, Clóvis Beviláqua (REALE, 1962, p. 250) afirma que ele estava de acordo com a ideia de ser a sociedade uma ciência do homem, sendo a antropologia tida como a propedêutica ao estudo do Direito. Isto visto que o Direito aparece na sociedade, sendo necessário que o jurista tenha exata noção da sociedade e da ciência que estuda, isto é, a Sociologia.

Segundo Beviláqua, Tobias teria repulsa pela sociologia devido à contestação dele ao sistema comteano, onde esta ciência tinha sua gênese.

Tobias Barreto via o Direito como resultado da cultura humana. Assim, para compreensão do Direito, seria preciso que o estudioso do Direito compreenda antes o que é a sociedade, o que se pressupõe o estudo da Sociologia. Porém, Tobias incitava não o estudo da Sociologia, mas sim da Antropologia, uma vez que esta prioriza o estudo do homem em seu meio social e não a sociedade humana como o faz a Sociologia.

Barreto observa a importância dos costumes, os quais buscam o correto agir no convívio social e no processo civilizatório, como a origem da norma. Assim, o Direito seria um instrumento de adaptação da conduta humana em benefício da

sociedade. A ciência do direito decorre de hábitos e costumes que a sociedade desenvolve por meio de um processo cultural, como meio de atingir uma convivência harmônica e pacífica a seus integrantes.

Desta forma, a norma jurídica é entendida por Tobias Barreto, em seu culturalismo jurídico, como do processo cultural produzido por toda sociedade. Os hábitos e costumes sociais antecedem à norma jurídica. O culturalismo jurídico inaugurado por Tobias foi aperfeiçoado por Sílvio Romero e acabou por se tornar uma teoria da justiça e do Direito.

O uso da sociologia em muito distinguiu Romero de Tobias Barreto. O mentor da Escola do Recife possuía tal argumentação contrária a constituição da Sociologia como ciência que produziu um ensaio intitulado *Variações Anti-Sociológicas*. Beviláqua sugere que a repulsa de Tobias pela sociologia prendia-se à contestação deste ao sistema comteano, no qual esta ciência tinha a sua gênese. Mas foi, principalmente, o conceito de cultura, como reino do insusceptível de explicação mecânica, que fez Tobias tomar uma posição contra a Sociologia, vista esta que fosse como ciência fundada no princípio de causalidade. Romero, conforme já afirmado, assumiu a posição culturalista dentro da concepção sociológica e discordou quanto à intransigência de Tobias quanto a esta ciência, pois a considerava como um saber necessário à explicação dos fatos sociais, e assim hábil a dar uma melhor compreensão do desenvolvimento da sociedade, bem como do Direito em seu ordenamento. Romero (1969, p. 531) afirmou que o Direito, como fato observável e capaz de ser estudado em sua evolução, dá origem a uma ciência especial, a Ciência Jurídica, subdividida em diversos ramos, que todos entram no quadro de uma ciência mais geral, a Sociologia.

Tobias em seu ensaio contra a Sociologia apresenta os seguintes argumentos:

1. O estudo dos fenômenos sociais daria em resultado uma estupenda Pantosofia, evidentemente incompatível com as forças do espírito humano;
2. Estamos num período sociolátrico, e a sociolatria, ainda que lhe sirvam de objeto as mais altas manifestações de grandeza humana, é inconciliável com uma ciência social, qualquer que seja o grau de desenvolvimento.
3. A admiração pelas ciências naturais é que trouxe a mania da Sociologia como ciência estudável pelos mesmos processos. Mas, quando se atravessa toda a séria dos seres organizados e se chega a formações superiores, como o homem, a família, o Estado, a sociedade em geral, não se pode lançar mão de explicações mecânicas. O mecanicamente inexplicável de Kant já não [e um resto, é quase tudo.
4. A Sociologia tem a pretensão de incorporar-se às ciências naturais e, mediante o mesmo método que as assinala, obter iguais resultados. Mas esquece que não existe uma ciência da natureza, como ele pretende ser uma ciência da sociedade.(ROMERO, 1969, p. 532)

Romero contra-ataca, respectivamente, com os argumentos que seguem:

1. Não vemos motivo pelo qual a sociedade humana, submetida a estudo, daria lugar a uma Pantosofia superior às forças de nossa inteligência, quando o mesmo não acontece no mundo físico, mais vasto, mais variado. Cada um dos seus enormes aspectos, que dão lugar à Matemática, à Astronomia, à Física, à Química, à Biologia, é por si só talvez tão extenso quanto a matéria da Sociologia, o que não impediu que o espírito humano instaurasse sobre cada um deles uma ciência especial, que se divide em numerosas ramificações, esquadrinhando a realidade por todas as faces e investigando milhares de problemas.
2. Pelo que toca ao segundo motivo alegado contra a Sociologia, isto é estarmos nós hoje em dia num período sociolátrico, incompatível com a ciência da sociedade, porque adoração e ciência de um só objeto se excluem, é possível replicar. Primeiramente, não estamos em tal período sociolátrico; apenas uma seita de crentes existe em atitude de adoração da humanidade. Quando, porém, falamos em defesa da Sociologia, infinitamente longe de nós anda a ideia da sociologia desses sectários com sua Sociolatria, seu anjo tutelar, Clotilde de Vaux, seu Sacro Colégio, seu Grande Sacerdote, sua Trindade de Grande Ser, Grande Meio e Grande Feitiço. Não é dessa fantasia que se cogita. Depois, não é verdade que o conhecimento de um objeto exclua, *ipso facto*, o respeito, a admiração, a veneração, o espanto até, por esse objeto. A ciência já ia adiantada em diversas direções e o homem era ainda um politeísta, que divinizava aspectos vários da Natureza.
Não existe, em suma, antinomia entre conhecimento e veneração, dado de barato que houvésemos mister de um cultuo da humanidade, o que não é absolutamente preciso. O que cumpre é conhecer os problemas, todos os problemas da vida social, para minorar os males, se possível for, da pobre humanidade, começando por tirá-la da tentação da sociolatria.
3. Este argumento consiste em dizer que nas formações superiores, como o homem, a família, o Estado, a sociedade em geral, não são admissíveis

os processos mecânicos de explicação. O resto mecanicamente inexplicável de Kant na Biologia cresce e alastra todo aquele domínio superior, e a ciência é impossível, sustentava Tobias Barreto. Este, porém, ficou em meio da jornada com Kant, isto é, admitia o mecanismo em todo o mundo inorgânico e não o aceitava nos ramos superiores da Biologia e da ciência do homem. Admira como, conhecendo ele a fundo a doutrina de Von Hartmann, que cita exatamente na parte em que este filósofo protege Kant dos ataques injustos de Haeckel, não o acompanhou até ao ponto em que o ilustre autor da Filosofia do inconsciente demonstrou admiravelmente que teologia e mecanismo são duas faces de um só e mesmo processus, existindo ambos, portanto, de alto a baixo em toda a Natureza. Aqui não há resto nenhum; não existe um domínio para o finalismo e outro para o mecanismo; estes dois estão por toda a parte. O velho Kant iludiu-se e Tobias Barreto com ele.

4. Esta crítica consiste em asseverar que, assim como não existe uma só ciência geral para a Natureza, também não pode existir uma ciência geral para a humanidade. A dificuldade desaparece se ponderarmos que os várias aspectos da Natureza, tendo dado lugar a diversas ciências, igual fato se repete com relação aos vários aspectos humanos, que dão também origem a diferentes ramificações científicas; o que não impede que, numa e noutra esfera, se proceda a uma síntese final. (ROMERO, 1969, p. 545)

Dentre os elementos retóricos utilizados por Romero para contrargumentar as afirmações de Tobias contrárias à Sociologia, pode-se destacar o elemento ético quando usa argumentos de autoridade. Ao passo que Tobias utilizou ironia em sua argumentação, Romero rebateu as mesmas também com ironia, mas principalmente com o uso do elemento ethos, associando seus próprios valores, principalmente quando falamos do período sociolátrico. Romero utiliza, assim, de sua própria credibilidade ao arguir contra Tobias.

Mais uma vez o público alvo do discurso de Sílvio Romero encontra-se presente em círculos letrados, homens de Estado e todos aqueles que pudessem ter alguma influência na esfera pública. Isto é perceptível no próprio enfoque do texto.

Quando argumenta sobre a importância da Sociologia Romero aponta seu caráter científico, enquanto todo debate assenta num paralogismo: a falta de definição do termo ciência, ou a diversa definição deste termo de cada lado dos combatentes. Depois de apresentar as diversas acepções de ciência, Sílvio conclui que o método em Sociologia é o mesmo de todas as ciências. (ROMERO, 1969, p.

553) Da mesma forma, por meio de argumentos de autoridade, na qual cita Kant, Spencer, Huxley, Harvey e Comte, Sílvio conclui ser a Sociologia ciência, e ter esta um método.

Com esta ciência Romero teve uma preocupação com a valorização do que era produzido no País, os hábitos, costumes e cultura brasileiros. Desta forma, os nacionais é que deveriam resolver os problemas locais.

Neste empenho teórico é que Sílvio Romero, em seu compêndio de filosofia jurídica, explica a difunde o espírito novo em filosofia; a sociologia e sua localização entre as ciências; as criações fundamentais e irredutíveis da humanidade e o direito entre elas; a extensão das criações políticas do homem até o Estado e o direito; os elementos natural, cultural e nacional no direito e os elementos que o compõe. Como se vê, o sociologismo domina a teoria jurídica de Sílvio Romero, que nos presenteia com uma espécie de sociologia geral do direito, um pouco sob inspiração de M. Jourdain, como no comum ocorre a todos os sociologistas (MACHADO NETO, 1975. p. 201).

Romero muito se preocupava com o bem-estar da população brasileira, é possível que esta sua aflição quanto à busca de maior bem-estar para o povo tenha advindo do seu exercício de Magistrado em Parati, Rio de Janeiro. Como já explanado, foi durante o período no qual exerceu a função de Magistrado que conviveu próximo da realidade de uma população menos favorecida, onde se deparou mais de perto com problemas sociais e com hábitos e costumes destes brasileiros menos abastados.

Em toda a sua vida procurou Sílvio Romero vincular a literatura à vida do povo e às tradições culturais do Brasil e do mundo. Não se distanciou do povo, nele viu a sua fonte essencial de inspiração e criação. Para ele, a literatura não é uma torre de cristal, alheia ao contato com a realidade. (FERREIRA, 1994. p. 251).

Sílvio, como arquiteto da alma brasileira, soube pensar para a sua época e para o futuro, escreveu em forma popular, foi um dos maiores observadores do espírito nacional. Pelo tom, pela emoção, pelo saber, era um homem do século, unindo com força a tradição e a cultura, como só as unifica a grande arte. (MACHADO NETO, 1975, p. 252)

No dizer romeriano o decênio mais notável de quantos no século XIX constituíram a nossa labuta espiritual (ROMERO, 1979. p. 162). Eram os expoentes daquela "fulgurante plebe intelectual" que caracterizou a época e o espírito que animava essa geração, da seguinte maneira: identificada por Gilberto Amado, composta, em parte, por doutores pobres, jornalistas oradores que de todos os pontos do País surgiam com a pena, com a palavra e com a ação, em nome do pensamento liberal, para dominar a opinião.

5. A prevalência do paradigma científico na concepção do Código Civil de 1916

5.1. Romero como percussor da modernização do Direito

O Código Civil de 1916 é fruto do Projeto de Clóvis Beviláqua, cujo processo na então Câmara dos Deputados e no Senado foi bastante conturbado. Na Câmara, necessitava de parecer exarado por determinada comissão revisora, parecer ao final favorável, principalmente pela presença de seu relator, Sílvio Romero. Contudo o mesmo não ocorreu no Senado, devido à atuação de Rui Barbosa, que trouxe obstáculos a sua tramitação por meio de discussões meticolosas a respeito de cada artigo, questionando inclusive a gramática do texto.

Romero foi escolhido relator da Comissão dos 21 do Código Civil, momento em que o jurista defendeu suas ideias filosófica, as quais foram refletidas na codificação. O Código Civil de 1916 incorporou-se de um sentido formal e instrumental constante ao domínio de doutrinas adotadas pelos juristas na época. Os juristas Sílvio Romero e Clóvis Beviláqua, organizadores e redatores do Código, possuíam formação acadêmica cuja filiação doutrinária fora marcada pela Faculdade de Direito, a célebre Escola do Recife, nos mostra que o paradigma do cientificismo de cunho monista prevaleceu, superando o ambiente interno acadêmico, e se fez presente na concepção do Código Civil (ORLANDO, 1975). Percebe-se, então, que o elemento logos neste importante trabalho desenvolvido

pelo sergipano. O Código teve no seu conteúdo a influência de componentes inerentes ao próprio Romero, as ideias da Escola do Recife foram transpostas nesta importante codificação brasileira.

A escola monista, na qual se situam quase todos os juristas, acredita que um único tipo de grupo social, o grupo político (atualmente conhecido pela denominação genérica de sociedade global) está habilitado a criar normas de direito. (LÉVY-BRUHL 1997, p. 24)

Esta concepção dos juristas, de forma consciente ou não, orientou as controvérsias que atravessaram os trabalhos para a elaboração da codificação brasileira. A população brasileira, formada pelos grupos e classes sociais situados na sociedade civil, não se fez presente, assim, nos debates. Apenas o grupo específico constituído pelos juristas e políticos obteve a oportunidade de manifestar suas considerações a respeito do conteúdo da codificação.

Desta forma, é possível compreender a razão de a redação do Código Civil de 1916 conter uma explanação fechada e uma linguagem inacessível, diferentemente das práticas sociais correntes e do costume da sociedade.

É preciso ressaltar que a cultura jurídica da época era a do bacharelismo. Pode-se dizer, assim, que Estado e Direito eram uma ordem econômica conservadora, que afastava o povo brasileiro de qualquer participação na construção da vida política e jurídica nacional.

Cumprindo observar que Romero faz parte dos autores que desenvolveram uma abordagem a qual foi favorável a interpretação dos elementos epistemológicos e filosóficos voltada para a reconstituição do campo jurídico na Escola do Recife. O sergipano foi um dos responsáveis pela modernização do direito, como seguidor das ideias de Tobias fez florescer o regime parlamentar liberal.

O conhecimento da ciência social e a força do Direito modernizado contribuíram para combater “ideias expatriadas” que buscavam enraizamento no Brasil, amparada no “direito da força”. A “Escola do Recife” por meio de Sílvio

Romero e Clóvis Beviláqua, seguidores das ideias do seu fundador, Tobias, contribuiu para o florescer o regime parlamentar liberal. (SOUZA, p.23, 2001)

5.2. A pesquisa sociológica como uma das possibilidades de modernização do Direito

A pesquisa da Sociologia realizada por Sílvio Romero seria também uma das formas de modernização do Direito. Ele introduziu a ideia de que o auxílio da escola sociológica com suas conquistas no campo das ciências, fecundaria novas ideias e abriria novas vias à compreensão do problema do homem contido na nacionalidade. Conforme já desenvolvido anteriormente, Clóvis Beviláqua afirma que para formação do Direito como ciência é necessário que o jurista volte ao ponto onde começam a se formar os fenômenos de ordem jurídica. O Direito aparece na sociedade, logo o jurista deverá possuir perfeita noção da sociedade e da ciência que a estuda, isto é, a Sociologia, contra a qual Tobias vibrou golpes hercúleos.

Tobias Barreto entende que o poder criativo do ser humano se opõe à natureza e que Sílvio Romero e outros membros da Escola do Recife incorporaram as ideias de Tobias e a partir daí orientaram a Sociologia e deram rumos ao Direito, à Ciência Política e às Ciências Sociais. Ocorreu a separação do Culturalismo filosófico de Tobias Barreto e a nova corrente que se formou a partir da especulação da Escola do Recife, por meio de Romero que procurava autonomia buscando um objeto próprio que era a nacionalidade. Diante disso, Tobias Barreto retorna a Kant para encontrar novos pressupostos para a ciência e à luz de Kant, apesar de ter se iniciado com o espiritualismo e seguido com o positivismo comteano, chega à conclusão de que a física social, preconizada por Comte, não atendia ao estatuto de cientificidade exigida, dada a liberdade e outros atributos que o seu objeto dispunha, e portanto a impossibilidade de previsão ou mensuração que é o apanágio da ciência. (SOUZA, 2001, p. 6)

A posição culturalista de Silvio Romero, segundo Souza, contribuirá para apontar uma nova direção aos seguidores da Escola do Recife mesmo após a sua dissolução. Entre esses seguidores Souza comenta a posição de Clovis Beviláqua, que segue pela mesma esteira sociológica como possibilidade de modernização do Direito e mostra como Tobias Barreto e Sílvio Romero entenderam a Sociologia. Souza afirma que:

A colocação do problema da cultura como princípio de toda a criatividade humana na filosofia de Tobias Barreto e que passa a Sílvio Romero como categoria sociológica explicada à luz do evolucionismo como um fato natural que não se antepõe à natureza, é sustentada por Clóvis Beviláqua que neste ponto também discorda do mestre. Clóvis Beviláqua sugere que a repulsa de Tobias Barreto pela sociologia prendia-se à contestação deste ao sistema comtiano, no qual esta ciência tinha a sua gênese. Porém o que permitiu a adoção de pesquisas intensivas nesta nova área do saber foi a grande contribuição que deu para o desenvolvimento do Direito na complexidade da vida moderna (SOUZA, 2001, p. 17).

As pesquisas intensivas nesta nova área do saber, a Sociologia, se deu devido à grande contribuição que deu para o desenvolvimento do Direito na complexidade da vida moderna. Buscava-se combater o positivismo, que na época entrava no campo da prática política, por meio do enraizamento em solo brasileiro amparado no direito da força, ir-se-ia combatê-la com um conhecimento adequado, o próprio conhecimento da ciência social e a força do Direito modernizado.

6. Originalidade e continuidade do pensamento de Sílvio Romero: o diálogo da cultura brasileira com a obra romeriana

O público alvo de Sílvio Romero era definido. Seus leitores se faziam presentes nos círculos letrados, destacando-se neste meio, homens de Estado e todos aqueles que pudessem ter alguma influência na esfera pública. Aspirantes ao poder ou os seus próprios detentores eram os principais focos de Romero. Desta forma, a repercussão de seus ensaios em grandes nomes do passado nacional se dá

de forma natural, nomes que são verdadeiros porta-vozes intelectuais na nação. Romero almejava olhar para o Brasil e enxergar uma nação.

A ambição de Romero para conhecer a realidade nacional prepara em toda sua obra o que vai utilizar de próprio e o que servirá a pesquisadores futuros, e estes surgem de imediato após seu final com o falecimento em 1914. Neste momento houve uma grande mudança na ordem do conhecimento na Europa com os autores que iriam preparar as bases dos nacionalismos extremos após a primeira Guerra Mundial.

No Brasil, ao mesmo tempo irá surgir um novo apelo para se compor o quadro fundamental do que seria a chamada civilização brasileira. Este apelo perpassa todos os níveis intelectuais que tinham um objeto definido. Todos vão partir da base construída por Sílvio Romero na observação dos eventos e fatos sociais verificados no momento nacional e que o conjunto e método de tal observação serão avaliados posteriormente como sendo o Culturalismo Sociológico que emana da Escola do Recife. A posição culturalista de Sílvio Romero colaborou para apontar uma nova orientação aos seguidores da Escola do Recife mesmo depois de sua dissolução.

Todos os intelectuais que produziram, após a primeira Grande Guerra, obras voltadas para que influenciem no direcionamento de projetos políticos ou culturais no Brasil, tiveram as ideias voltadas direta ou indiretamente para que se espelhassem em Romero.

Mesmo hoje é possível dialogar com temas básicos da Escola do Recife. Temas que permeiam as concepções de Sílvio Romero como a ideia de uma sociedade plural. A influência deste sergipano foi fundamental para nomes como Gilberto Freyre, que dialogava com Romero e com a Escola do Recife. Romero é uma figura de transição que a Cultura Brasileira respeita como um dos seus intérpretes. Certos topoi romerianos reaparecem com força em Freyre e em Mário de Andrade, principalmente no discurso quanto às “três raças”.

A obra de Sílvio Romero é contraditória, e neste ponto muitos o criticaram. Porém, é preciso se observar a extraordinária e perturbadora heterodoxia de sua reflexão. Ao passo que defendia o cientificismo, a sociologia, encontrava-se em sua obra um fundo romântico. Ao observar o povo, e vê-lo como mestiço, ele se impôs restrições às oposições da mestiçagem, que para ele simbolizavam a singularidade histórica do Brasil. Romero defendia esta brasilidade como algo único, que distinguia este país dos demais.

Por meio de discursos por vezes contraditórios, ao qual não faltava um tom quixotesco, Sílvio Romero almejou reformar o país de modo a tirá-lo do atraso e da ignorância, integrando-o à “marcha da civilização”. Romero foi contraditório em diversos momentos de sua obra e sua prática de vida, no âmbito político submetia-se aos jogos do favor e do patrocínio, ao passo que no papel de intelectual não aceitava entendimentos e acomodações, rígido e implacável em seus julgamentos. Por meio de sua atividade jurídica, literária e filosófica, o sergipano tentou mudar para melhor o Brasil, tentou imprimir seus ideais em grandes momentos da história nacional, e o fez.

Um nome esquecido, mas um homem que deixou sua marca na história do país. Romero foi um homem de ideais, os quais eram defendidas e postas em ação. Ele foi um jurista que fez de sua atividade política e jurídica um reflexo da realidade. Suas “novas ideias” fizeram parte e um importante momento de transição nacional, momento este que ele não passou como mero espectador, mas como verdadeiro protagonista. A história não é feita de um só homem, de uma só ideia, mas da pluralidade destes, mas se essa pluralidade precisa de uma voz ativa, Romero era o homem certo para isso.

Pode-se constatar que os discursos de Romero uma produção adequada ao perfil do público, momento em que o autor utiliza o elemento pathos que condicionado pelo auditório realiza determinado tipo de discurso. Analisando todos os elementos que a compõe é possível perceber a intenção de causar impacto, persuadindo principalmente pela autoridade e emoção. A atração pelo lado

emocional é característica em Sílvio Romero, evidenciando as características de nacionalidade e principalmente retratando o perfil do povo brasileiro, sugerindo inclusive a necessidade de valorização desta situação. Em síntese, pode-se perceber o uso de estratégias diversas de persuasão, elaboradas intencionalmente, para um auditório específico.

Sílvio Romero atuou, assim, como precursor da modernização do Direito no Brasil por meio de seu “cientificismo” que acabou por influenciar o Código Civil de 1916. Corretamente, defendeu a Sociologia, da qual Tobias Barreto tanto ofuscava e consagrou o Culturalismo Sociológico na Escola do Recife. Sílvio não se limitou a resenhar autores europeus, sua obra sofreu o impacto do nacional. A ambição de Romero para conhecer a realidade nacional terminou por influenciar toda geração que se seguiu, podendo-se destacar autores como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Mário de Andrade.

The development of the work of Sílvio Romero in the nation as paradigm: the dichotomy between positivism and metaphysics the adoption of the republican transition in spencerian evolutionism.

ABSTRACT

This study aimed to examine the philosophical conception present in the work of Sílvio Romero. Through the study of movements and ideals that influenced the author, as well as addressing the issues outlined by the same, there may be a more transparent view of the roots of his thoughts. His life and work were analyzed pan, then to develop the legal and philosophical aspects of his most outstanding work. The analysis of texts Romero was achieved based on the use of rhetoric and so-called proofs of persuasion: ethos, pathos and logos. So you can observe and understand the methods used by the author to persuade the target audience for their speeches. Thus, this study examined mainly Romero as a precursor of the modernization of law in Brazil through his "scientism" which eventually influences the Civil Code of 1916.

Keywords: Ethos; Logos; Pathos.

7. Referências

ADEODATO, João Maurício. **A Retórica constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Ética e retórica: para uma teoria da dogmática jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. In: **Revista Brasileira de Filosofia**, São Paulo, IBF, Vol XXXIX, fascículo 163, p. jul.-set., 1991

BARRETO, Tobias. Variações anti-sociológicas. In: **Estudos de Direito**. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1951.

COSTA, João Cruz, in Sérgio Buarque de Holanda (org.), **História Geral da Civilização Brasileira**. O Brasil Monárquico. Tomo II, Volume V, São Paulo: DIFEL, 1969

COUTINHO, Afrânio. **A tradição afortunada**. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1968.

FERREIRA, Pinto. **História da Faculdade de Direito do Recife**. 2ª ed. Recife: Editora da Faculdade de Ciências Humanas de Pernambuco – Sociedade Pernambucana de Cultura e ensino, 1994.

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mocambos**. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1977.

GONZALEZ, Everaldo T. Quilici; PAJOLA, MarceloTadeu; ANDRADE, Mauricio de; BRAY, Retano Toller. O Culturalismo Jurídico da Escola do Recife. In: XV ENCONTRO PREPARATÓRIO DO CONPEDI, 2006, **Recife**. **Anais...Disponível em:**

<http://www.conpedi.org/manaus/arquivos/anais/recife/teoria_da_justica_everaldo_gonzales_e_outros.pdf>

LÉVI-BRUHL, Henri. **Sociologia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

MACHADO NETO, Antônio Luís. **Teoria da Ciência Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1975.

MARTINS, Maro Lara. Reflexões sobre a Teoria Social Romeriana. **Cadernos de Sociologia e Política**, Rio de Janeiro, n. 09, 2006. Disponível em: <<http://www.iuperj.br/publicacoes/forum/09.pdf>>. Acesso em: 03 Out 2008.

ORLANDO, Artur. **Ensaio de crítica**. Introdução de Antonio Paim. São Paulo: Gribaldo, Edusp, 1975.

REALE, Miguel. **A Filosofia em São Paulo**. São Paulo: Conselho Estadual de Cultura, 1962.

RIO, João do. Silvio Romero. In _____. **O momento literário**. Rio de Janeiro: Garnier, 1908. p. 35-49.

_____. **Ensaio de Filosofia do Direito**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1952.

ROMERO, Sílvio. **O Brasil social e outros estudos sociológicos**. Brasília: Senado Federal. 2001.

_____. **História da Literatura Brasileira**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora. 1953.

_____. **Introdução a Doutrina contra Doutrina**. São Paulo: Companhia das Letras. 2001.

_____. **Obra Filosófica**. Introdução (apud Luís W. Vita). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora. 1969

_____. **Ensaio de Filosofia do Direito.** in Sílvio Romero, *Obra Filosófica.* Introdução e seleção de Luís W. Vita. São Paulo: José Olímpio, 1996.

_____. **O evolucionismo e o positivismo no Brasil.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Alves, 1895.

_____. **Realidades e Ilusões no Brasil.** Parlamentarismo e presidencialismo e outros ensaios.(org. Hildon Rocha). Petrópolis: Editora Vozes Ltda e Governo do Estado de Sergipe, 1979.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições questão racial no Brasil – 1870-1930.** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SOUZA, Francisco Martins de. Prefácio in: ROMERO, Sílvio. (Org.) **O Brasil social e outros Estudos Sociológicos.** Brasília, Senado Federal: Biblioteca Básica Brasileira. 2001.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Humanismo e Cultura Jurídica no Brasil.** Florianópolis: Fundação Boiteux. 2003.

DOUBLE-BLIND PEER-REVIEWED

Nota do Editor:

Submetido em: 07 abr. 2011. Aprovado em: 15 out. 2010.

<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/index>